



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	10
Corregedoria Geral	10
Ouvidoria de Contas	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	10
Extratos de Distribuição	10
Editais	11
Despachos	11
Atos Normativos	17
Gabinete da Presidência	18
Despachos.....	18
Portarias	20
Edital.....	20
Informativos de Licitações	22
Composição Biênio 2015/2016	22
Tribunal Pleno	22
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	22
Corregedoria-Geral	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Administrativo	22

TRIBUNAL PLENO

Pautas

A Pauta da Sessão do dia 31/03/2016 será disponibilizada em um Diário Extraordinário na tarde do dia 24/03/2016

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

A Pauta da Sessão do dia 29/03/2016 será disponibilizada em um Diário Extraordinário na tarde do dia 24/03/2016

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

A Pauta da Sessão do dia 30/03/2016 será disponibilizada em um Diário Extraordinário na tarde do dia 24/03/2016

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 169242/12

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU
INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON, ANA MARIA CARLESSI JACINTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 741/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 18 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 147120/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUSSARA
INTERESSADO: MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 742/16

Tendo em vista o Protocolo nº 210999/16 (peças processuais 30 a 35), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 18 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 12280/91

ORIGEM: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ALMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 744/16

Em cumprimento ao despacho nº 607/16–GCNB (peça 33), determino a remessa do presente expediente à Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Gabinete, em 18 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle
G.L.V.b.

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 277352/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 747/16

Tendo em vista o Protocolo nº 211618/16 (peças nº 59/60), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 21 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 270394/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUSSARA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUSSARA,



MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 754/16

Tendo em vista os Protocolos nº 147090/16 (peças processuais 18 a 26) e nº 214161/16 (peças nº 27/28), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 21 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 159446/16
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, EMERSON RODRIGUES DO PRADO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, EDINEI ABELARD DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 755/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 21 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 498268/08
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: SONIA MARIA LIBORIO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 756/16

Tendo em vista a Informação nº 309/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o NOVO SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 309159/10
ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
INTERESSADO: DANIEL DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 757/16

Tendo em vista a Informação nº 310/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o NOVO SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 245922/14
ORIGEM: MUNICIPIO DE GUARACI
INTERESSADO: JAMIS AMADEU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 758/16

- Considerando a juntada de petição na (peça 64) e documentos na (peça 65), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para manifestação conclusiva.

- Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC) e retornem os autos conclusos para julgamento.

É o despacho.

Gabinete, em 21 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle
C.R.F.V.

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 244175/13
ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO
INTERESSADO: IRAPUAN DE SOUZA MACHADO, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, IVALDO PEDRO PATRICIO, CID MARCUS VASQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 760/16

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 205308/16, peças nº 178/179, DEFIRO o pedido de ACESSO integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização do acesso ao interessado.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 21 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 383296/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVANILDO PASSARELLI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 763/16

Tendo em vista a Informação nº 224/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o NOVO SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 256928/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, BENEDITO CARDOSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 764/16

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 328716, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 21 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 338873/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH, DEISE REGINA STROHERSPOHR
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 765/16

Tendo em vista o Protocolo nº 220765/16 (peças processuais 116 a 140), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 21 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1008477/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, RODRIGO FRANCISCO BRAZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 766/16

Tendo em vista o Parecer nº 1873/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 1008400/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SANDRA SALOMAO CURY RIECHI, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 767/16

Tendo em vista o Parecer n.º 1877/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço n.º 17/2011.

PROCESSO N.º: 131002/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 771/16

Tendo em vista o Protocolo n.º....., encaminhe-se os autos à Diretoria _____ para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 21 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço n.º 17/2011.

PROCESSO N.º: 664887/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 778/16

1. Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para desapensamento da peça n.º 76, correspondente ao protocolo n.º 200985/16, de requerimento de certidão explicativa.

2. Após, remeta-se o requerimento a este Gabinete.

3. Da mesma forma, retornem os autos de Recurso de Revista ao Ministério Público de Contas (MPC) para parecer.

Gabinete, em 22 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço n.º 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 681722/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: DIVA MARIA PALU DE FREITAS, SANDRA MARA ZIMMERMAN ROCHA, JOSE ZONETE PINHEIRO, IRIVAN DE JESUS FERREIRA, ATHAYDE ALVES MORO, ANTONIO JAIR BARBOSA, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, ONILDO CHAVES DE CORDOVA II, SILVIO GALVAN, VALDIR DO CARMO CRUZ
ADVOGADO: ALESSANDRO JOSE MARLANGEON (OAB/PR 65885), LUIS FERNANDO KEMP (OAB/PR 33107), MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS (OAB/PR 59589), OSMAR CARDOSO ROLIM (CRC/PR 034631/O-4), SÉRGIO LUIZ CHAVES (OAB/PR 19328), WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS (OAB/PR 66181)

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 364/16

I. Considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 6294/15 – Tribunal Pleno (Peça n.º 108), manteve inalterada a decisão exarada pelo Acórdão n.º 4027/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 88), determino a

inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 115591/09, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Curitiba, 3 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 275724/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: ERNESTO ALEXANDRE BASSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 509/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 183886/16 (Peças n.ºs 65 a 68);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 49316/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, AAC AR CONDICIONADO LTDA, MULTIAR SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - ME, GEARCON COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA - ME
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR (OAB/PR 47511), RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS (OAB/PR 48520)

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 510/16

I. Considerando a Certidão de Decurso de Prazo n.º 344/16-DP (Peça n.º 64), devolvam-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do Despacho n.º 2136/15-GCDA (Peça n.º 49).

Curitiba, 18 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 49073/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, AAC AR CONDICIONADO LTDA, M.M. MAIA & CIA LTDA - ME, MULTIAR SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR (OAB/PR 47511), RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS (OAB/PR 48520)

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 511/16

I. Considerando a Certidão de Decurso de Prazo n.º 345/16-DP (Peça n.º 78), devolvam-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do Despacho n.º 2183/15-GCDA (Peça n.º 62).

Curitiba, 18 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 92496/16

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 512/16

I – O Ministério Público do Paraná, através da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, a fim de instrução do Inquérito Civil MPPR 0053.12.000357-8, solicita acesso a informações acerca da “regularidade da aplicação de recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde no Município de Santa Terezinha de Itaipu, nos exercícios de 2012 a 2014”;

II - Considerando o Despacho n.º 902/16 – GP (Peça n.º 6), AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 185834/15, de minha relatoria;

III - Encaminhe-se o feito ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências;

Curitiba, 18 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 228211/03

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

INTERESSADO: KAKUNEN KYOSEN, ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, MARIO CESAR STAMM JUNIOR, LUIZ CESAR AUVRAY GUEDES

ADVOGADO: ALEXANDRINA JULIANA CASARIM (OAB/PR 18266), FLAVIO VIEIRA DE FARIAS (OAB/PR 57311), KATIA NAOMI YAMADA (OAB/PR 22591),



PAOLA DE GIACOMO NEVES (OAB/PR 49696), RONALDO GOMES NEVES (OAB/PR 4853)

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 513/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 184890/16 (Peça n.º 211) e 184904/16 (Peça n.º 213);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM a fim de dar atendimento ao solicitado na Informação n.º 2938/13 – DEX (Peça n.º 171);

III. Após, à Diretoria de Execuções - DEX para as providências devidas.

Curitiba, 18 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 512754/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, JAIME SUNYE NETO, PAULO AFONSO SCHMIDT, JORGE EDUARDO WEKERLIN, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA, IVETE MOROSOV, FERNANDO XAVIER FERREIRA, TATIANE DE SOUZA, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, BRUNO FRANCISCO HIRT, EVANDRO MACHADO, ANGELA MARIA MOCELIN GUENO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

ADVOGADO: ALEXSSANDRA SALDANHA CABRAL (OAB/PR 73948), ANA CLAUDIA FINGER (OAB/PR 20299), ANA CRISTINA AGUIAR VIANA (OAB/PR 68457), ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ (OAB/PR 56113), CARLOS ALBERTO DISSENHA (OAB/PR 15995), EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI (OAB/PR 57813), EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA (OAB/PR 38095), FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS (OAB/PR 46370), FERNANDO AUGUSTO DISSENHA (OAB/PR 29143), FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES (OAB/PR 35303), IRENE MACIEL DA COSTA (OAB/PR 49661), JULIO CESAR BROTTTO (OAB/PR 21600), MARIA VITORIA KALEL (OAB/PR 64293), NEUDI FERNANDES (OAB/PR 25051), RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS (OAB/PR 38636), RENE ARIEL DOTTI (OAB/PR 2612), ROGERIA FAGUNDES DOTTI (OAB/PR 20900), VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA (OAB/PR 27134)

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 514/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 5746/16 - DP (Peça n.º 195), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 18 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266148/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 515/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 206398/16 (Peças n.ºs 45 a 47);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise, bem como para manifestar-se sobre o solicitado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer n.º 1920/16 (Peça n.º 43);

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 18 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 102133/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, VIVIAM ZANI CANSI GREGIANI, ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 516/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 188128/16 (Peça n.º 24);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise das manifestações juntadas;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 135708/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, EROS DANILO ARAUJO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS GIBSON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 517/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 3347/16 (Peça n.º 33), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação.

Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 148524/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALENTIM ZANELLO MILLEO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ANTONIO EL-ACHKAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 518/16

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 3348/16 (Peça n.º 40), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação.

Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160266/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, NEULI TEREZINHA SANTOS, RAFAEL IATAURO, ALTAMIR OSNI SANTOS

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDREA CRISTINE ARCEO (OAB/PR 46528), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), CAROLINE FANTIN MARSARO (), CLEUSA NANJI NOGUEIRA (), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA (), ESTHER CASADO GOMES (), FABIANE CARVALHO TEIXEIRA (OAB/PR 69002), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA (), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS (), JANETE VIANNA FONTOURA (), JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO (), JOCELEI MACIEL FERREIRA (), JOSUE PALESTINO (), LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 519/16

I. Considerando tratar-se o presente feito de análise de PENSÃO, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para correção da autuação;

II. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317445/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS

ADVOGADO: JEAN COLBERT DIAS (OAB/PR 35230)

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 520/16

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 5236/15 – STP



(Peça n.º 38), que rescindiu a decisão anterior (Acórdão n.º 1149/08 – 2ª Câmara), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, autorizo a anexação dos presentes autos ao processo original n.º 288277/04, nos termos do art. 496-A, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para a devida anexação, bem como para o desentranhamento das Peças 43 a 49 e posterior juntada das mesmas aos autos de n.º 288277/04, com o consequente encaminhamento ao relator do processo, Conselheiro Fábio Camargo.

Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278375/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: HELIO MANOEL ALVES, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 521/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE AMPÉRE, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 2188/16 (Peça n.º 71), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação.

Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 106454/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: EDNEA BUCHI BATISTA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 522/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 50/16 - DICAP (Peça n.º 10);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 22248/15;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 132160/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOEL MOREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 523/16

I – O Sr. Joel Moreira, ex-Prefeito, através da petição protocolada sob o n.º 124790/16 (Peça n.º 72) solicita acesso aos dados do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) constante da presente prestação de contas, relativas ao exercício financeiro de 2008;

II – A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI por meio da Informação n.º 25/16 (Peça n.º 75), informa que o sistema não está mais disponível em relação aos exercícios anteriores a 2010, podendo porém ser acessados na sua forma bruta pela unidade técnica, sugerindo então ao ex-gestor, se assim desejar, que determine parâmetros específicos a fim de que este Tribunal possa fornecer informações em formato de fácil compreensão;

III – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para dar ciência ao interessado;

IV – Após, à Diretoria de Execuções - DEX para acompanhamento da execução Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 794159/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CARMEN LUCIA LINOBA GUSSO

ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO (), DÉBORA FERREIRA CRUZ (OAB/PR 64521), FERNANDA FERRO (), JEANETE LUCI BACHMANN PINTO (), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO (),

MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), RAFAEL LUIZ FABRI (), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA ()

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 524/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 2041/16 - DICAP (Peça n.º 85);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Uniformização de Jurisprudência protocolado sob o n.º 938590/15;

III. À Secretaria do Tribunal Pleno - STP para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 628841/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: EDNEA BUCHI BATISTA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 525/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 72/16 - DICAP (Peça n.º 13);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 82905/12;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1149183/14

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, NEA APARECIDA LOPES

ADVOGADO: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI (), JOSE DA SILVA NEVES (), LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES (), MARIA SILVANA BARBOSA FRIGO (), SINADIA BATISTA SILVA ()

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 526/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 2221/16 (Peça n.º 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva.

Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 859920/14

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROSALICE DA SILVA GERALDO

ADVOGADO: CARLA LUIZA MANNRICH (OAB/PR 45864), FERNANDA ANDREAZZA (OAB/PR 22749), LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA (OAB/PR 41350), MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB/PR 19226)

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 527/16

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 395/16 – STP (Peça n.º 38), que rescindiu decisão anterior, efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, autorizo a anexação dos presentes autos ao processo original n.º 464909/12, nos termos do art. 496-A, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias.

Curitiba, 21 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 845923/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 528/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 255/16 - DICAP (Peça n.º 20), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 430243/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 21 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 999211/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 529/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 256/16 - DICAP (Peça n.º 18), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 430243/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 21 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 43932/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 530/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 257/16 - DICAP (Peça n.º 17), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 430243/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 21 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 662438/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 531/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 258/16 - DICAP (Peça n.º 18), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 430243/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 21 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 430243/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 532/16

I. Tendo em vista tratar-se o presente expediente de admissão de pessoal complementar relativo ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2014 e, verificado que os processos n.ºs 845923/15, 999211/15, 43932/16 e 662438/15 tratam de admissões decorrentes do mesmo certame, determino o apensamento, a este, dos citados processos, nos termos do art. 364 § 1º, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, retornem-se os autos a este Gabinete.
Curitiba, 21 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 645609/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: ELIAS DE LIMA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 533/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 182014/16 (Peça n.º 69);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 21 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 663566/15
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA,

SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA
ADVOGADO: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609)
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 534/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 158997/16 (Peça n.º 104);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 21 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 315191/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: RUBENS MARCELINO DA VEIGA, RUDISNEY GIMENES
ADVOGADO: VERGINIA MARA PEDROSO (OAB/PR 24099)
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 535/16

I. O Município de Pontal do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, encaminha documentos protocolados sob o n.º 196600/16 (Peça n.º 84), visando o cumprimento do decidido pelo Acórdão n.º 5735/14 - 1ª Câmara (Peça n.º 70);
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para verificar se os documentos juntados atendem a decisão deste Tribunal;
III. Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro.
Curitiba, 22 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261417/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 536/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 198204/16 (Peça n.º 85), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para apresentação do contraditório.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Curitiba, em 22 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 256134/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL
INTERESSADO: LINCON CESAR GODOY DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 537/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 197976/16 (Peça n.º 48);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 22 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 657976/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARICY VISINONI
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 41/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maricy Visinoni, ocupante do cargo de Profissional de Magistério, consubstanciado na Portaria nº 914, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial de Curitiba em 05/08/2013.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e realizados os registros pertinentes, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 21 de março de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro



PROCESSO Nº: 464202/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MARIA ANDREOLLA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 42/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

2. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria Andreolla, ocupante do cargo de Zelador, consubstanciado no Decreto nº 429/2012, do Município de Prudentópolis, publicado no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis em 16/08/2012.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 869873/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 473/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação nº 296/16 (peça 10), recomenda o sobrestamento deste processo por se tratar de admissão de pessoal complementar referente ao Edital nº 056/2013, do Município de Marmeleiro, cujas admissões originárias ainda se encontram sob análise nos autos do processo nº 347.148/14.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 233349/10

ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
INTERESSADO: RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, MARCO AURELIO SALDANHA ROCHA

PROCURADOR: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, SILVIO FELIPE GUIDI E OUTROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO: 476/16

Cuida-se da petição recursal apresentada pelo Sr. Ricardo Crachineski Gomyde, por intermédio de seus advogados constituídos, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 726/2016 – Tribunal Pleno, que julgou irregulares as contas do Instituto Paranaense da Ciência do Esporte, referentes ao exercício financeiro de 2009.

Verifica-se que a decisão recorrida foi publicada em 08/03/2016 no DETC nº 1312 de 07/03/2016, comprovando-se, assim, a tempestividade do recurso.

Ante o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente como Recurso de Revista e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para: (a) reatuação do feito como Recurso de Revista; (b) redistribuição do feito nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 467488/03

ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ISABELLE MARIAN PAMPUCHE SIQUEIRA HUNSDORFER, OSCAR SIQUEIRA HUNSDORFER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 149/16.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 214/16, e do Ministério Público de Contas, nº 1053/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 404/2003, publicada no D.O.M. nº 74, em 30/09/2003.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo

para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 962547/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, IONE TEREZINHA ROCHA VIEIRA, IONE TEREZINHA ROCHA VIEIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 150/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 787/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3300/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 4994/2015, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava nº 1017, em 09/11/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 753677/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ALDA MARY SANTOS VAINER

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 151/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2061/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3275/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 13209/2014, publicada no D.O.E. nº 9241, em 07/07/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 702154/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, ANA HELENA DE MATOS, ANA HELENA DE MATOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 152/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2142/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3271/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 242/2012, publicada no Semanário Oficial do Município de Jaguariaiva-PR, nº 122, em 25/05/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 744272/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MARIA LUCIA GARCIA DA SILVA, MARIA LUCIA GARCIA DA SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 153/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2148/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3276/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto



n.º 110/2012, publicada no Semanário Oficial do Município de Jaguariá-PR, nº 112, de 24/02 a 02/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 101843/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VERA LUCIA DOS SANTOS MORAES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 154/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1976/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3264/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 19/2015, publicada no D.O.E. nº 9372, em 16/01/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 104583/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA DE LOURDES MARQUES PELISARI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 155/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2049/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3266/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 32/2015, publicada no D.O.E., nº 9372, em 16/01/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 988526/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 156/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no valor total de R\$ 731.200,00 (setecentos e trinta e um mil e duzentos reais), por meio do Convênio nº 853/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 17181.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 421/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1761/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 18 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 326589/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA ESPECIAL, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ILTON DONIZETI BIGOTO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, EDNA MARLENE SPIGOLON ABRÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranavá e a Associação dos Portadores de Doença Especial, no valor total de R\$ 63.431,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais), por meio do Convênio nº. 54/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 5036.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 4083/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 641/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 340123/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM OURO BRANCO PARANAVÁ, RENATO DE OLIVEIRA MIRANDA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 158/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranavá e a Associação dos Moradores do Jardim Ouro Branco Paranavá, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por meio do Convênio nº. 38/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 7044.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 4078/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 637/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 405442/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA, JURANDIR ALVES CONTRO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 159/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento dos empregos de médico da família e médico plantonista, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 45/2011.

Após diligências visando complementar a documentação acostada aos autos, a Instrução da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 5664/16, e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.3161/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.



2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 526013/11

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA VIEIRA DA SILVA VARNIER

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/16.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, para adequação das Gratificações de Período Noturno, Aulas Extraordinárias e inclusão da Gratificação TIDE, com fundamento na Lei nº 6794/76, na Lei Complementar nº 21/84, no Decreto Estadual nº 7154/06 e no Acórdão 1638/08 deste Tribunal, através da Resolução nº 11781, da Secretaria de Estado da Administração de Previdência, publicada em 17/08/2010, de f. 31 da peça nº 02. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 2180/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3326/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 866238/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 681/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 421590/13-TC, nº 159400/15-TC, nº 311600/15-TC, nº 443167/15-TC e nº 589188/15-TC, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de março de 2016.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 624013/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 686/16

1. Com base no art. 448-A, III, do Regimento Interno, determinei a retirada do processo da pauta de julgamento da 1ª Câmara, a fim de promover a complementação da instrução, mediante diligência à Diretoria de Contas Municipais.

Trata-se de tomada de contas extraordinária, em que se discute a imputação de responsabilidade à gestora em razão das despesas com juros e multas decorrentes de recolhimentos em atraso de contribuições do INSS, incidentes sobre pagamentos de fornecedores de mão de obra que teriam ocorrido com atraso, segundo alegado pela defesa, por insuficiência financeira.

A respeito dessa matéria, a 1ª Câmara, pela decisão contida no Acórdão nº 4757/15, baseando-se na Instrução nº 3571/15 (autos nº 272318/14 – Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras, converteu em ressalva o recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias, que teria gerado encargos à entidade, sob o fundamento de que a "unidade técnica, ao apreciar a defesa, (...) ao consultar o banco de dados do SIM-AM, constatou que no período mencionado [...] os recursos arrecadados eram insuficientes para cumprir com as obrigações contraídas."

Em corroboração, nos autos nº 256223/14, da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de São José da Boavista, identificada situação semelhante, foi proferido o Despacho nº 663/16 (peça nº 72), com o seguinte conteúdo:

"Tendo-se em conta a irregularidade mantida referente ao item "imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas" (peça 69 – fls. 06/09), e ainda, considerando as alegações da defesa juntadas na peça 45, a fls. 04/05, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre a irregularidade apontada e subsidiar proposta de voto, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que informe se, com base nos dados do SIM-AM, é possível verificar na tabela de receitas, à época, que os recursos arrecadados eram insuficientes para cumprir com as obrigações contraídas".

2. Dessa forma, a fim de complementar a instrução processual, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que, com base nos precedentes citados, informe se, com base nos dados do SIM-AM, é possível verificar na tabela de receitas, à época, que os recursos arrecadados eram insuficientes para cumprir com as obrigações contraídas.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 869849/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, ANDREIA ALVES DA SILVA MAMEDE

FELICIANO

DESPACHO N.º: 324/16

Por intermédio do Parecer n.º 3097/16 (peça 23), o Ministério Público de Contas opina pela intimação da entidade previdenciária, para que junte aos autos declaração, devidamente firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, bem como solicita o sobrestamento deste Ato de Inativação, até decisão na Revisão da Uniformização de Jurisprudência n.º 870/09.

3. Defiro a diligência proposta.

4. Outrossim, deixo para momento posterior a análise do sobrestamento alvitrado.

5. Pelo exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

6. O desatendimento injustificado a esta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

8. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1016760/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, PAULO ROBERTO

SAVARIS, JOSEMAR TOMAZZINI, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

DESPACHO N.º: 338/16

Contra a decisão contida no Acórdão n.º 578/16-Tribunal Pleno (Peça 69), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 1311, do dia 04/03/2016, foram interpostos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Peça 72) pelo senhor PAULO ROBERTO SAVARIS, em petição protocolada em 11/03/2016 (Peça 71).

2. Atendidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 69 e 76 da Lei Complementar n.º 113/05, bem como nos artigos 477 e 490 do Regimento Interno deste Tribunal, em juízo singular e prévio de admissibilidade, recebo os Embargos opostos.

3. Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para autuação e distribuição do feito a mim. Após, retorne a este gabinete.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 204069/16 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL
INTERESSADOS: LUIZ CARLOS BARRADAS
DESPACHO Nº.: 612/16

I. Encerram os autos representação formulada por Luiz Carlos Barradas, Vereador no Município de Perobal, em face da Prefeitura Municipal de Perobal;
II. A representação aponta como irregularidade a constatação junto ao portal da transparência de diversas despesas com serviços e compras, com o indicativo de ausência de licitação, em valores superiores a R\$ 8.000,00, além de despesas sem convênio previamente aprovado pela Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município;
III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Perobal, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:
a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de março de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 24326/16 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADOS: ANGÉLICA CARVALHO OLSHANESKI DE MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
DESPACHO Nº.: 614/16

I. Retornam os autos de Representação da após oitiva prévia dos Representados com o fito de subsidiar o juízo de admissibilidade;
II. A representante traz notícia de que foi instaurada uma Comissão Especial de Inquérito para investigar irregularidade que teria sido cometida pela Prefeitura Municipal consistente na aquisição de 50 (cinquenta) caixas de isopor, que seriam distribuídas durante o carnaval, mas que não teriam sido entregues ou desviadas;
III. Informa ainda que há indícios de irregularidades praticadas na área de saúde municipal, mais especificamente no fundo municipal de saúde, trazendo notícias a esse respeito, além de cópia de um comunicado da Secretária de Saúde no qual informa uma série de situações de interferência externa na gestão do fundo e a falta de autonomia do fundo em contrariedade a legislação municipal, fatos que a levaram a se desligar do cargo de secretária em maio de 2014;
IV. Analisando a resposta preliminar trazida pelo Representado, entendo que o mesmo não conseguiu afastar cabalmente os apontamentos de irregularidades trazidas na peça inicial, razão pela qual entendo necessário o recebimento do feito para um aprofundamento de sua análise;
V. Assim, entendo que o presente merece ser recebido como Representação, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;
VI. Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado, caso haja, após a fase instrutória;
VII. Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente como Representação relativamente aos apontamentos de irregularidade presentes na inicial;
VIII. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:
IX. Incluir o Município de Cornélio Procópio, CNPJ 76.331.941/0001-70, como Representado;
X. Incluir o Prefeito atual Cornélio Procópio como Representado;
XI. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Cornélio Procópio, CNPJ 76.331.941/0001-70 e do seu Prefeito atual, o Sr. FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, CPF nº 689.087.179-00, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;
XII. Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual;
XIII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes,

encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de março de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 634604/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADOS: LUIS CARLOS MOREIRA, NELSON MARCOLINO DE AGUIAR, BRAZ RIZZI
DESPACHO Nº.: 615/16

I. Retornam os autos de Representação da após oitiva prévia dos Representados com o fito de subsidiar o juízo de admissibilidade;
II. A representação aponta a ocorrência de alegadas irregularidades que teriam sido praticadas pelo Alcaide, consistentes em: Concessão de Termo de permissão de uso de bem público que não teria atendido os critérios legais à ACISA - Associação Comercial e Industrial de Serviços de Arapoti/PR;
III. Conforme se verifica dos autos, o representado quedou-se inerte após regularmente intimado para trazer manifestação preliminar;
IV. Assim, não restaram aclarados os pontos controvertidos levantados na peça exordial pela inércia do representado, razão pela qual o recebimento do feito e seu processamento para uma análise mais profunda é medida que se impõe;
V. Assim, entendo que o presente merece ser recebido como Representação, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;
VI. Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória;
VII. Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente como Representação. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:
VIII. Incluir o Município de Arapoti, CNPJ 75.658.377/0001-31, como Representado;
IX. Incluir o Prefeito atual de Arapoti como Representado;
X. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Arapoti, CNPJ 75.658.377/0001-31 e do seu Prefeito atual, o Sr. BRAZ RIZZI, CPF nº 177.929.759-91, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;
XI. Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual;
XII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de março de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 625905/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADOS: VANDERLEI JOSE CRESTANI, ESCOLA DE INFORMATICA MARGREITER LTDA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA (OAB/PR 23512), EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (OAB/PR 26366), PRISCILA STELA PEDROSO (OAB/PR 77722), RODRINEI CRISTIAN BRAUN (OAB/PR 34640)

DESPACHO Nº.: 619/16
Não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do presente processo (art. 398, §1º, RI) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de março de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações



EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 40399/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO N.º: 28/16

Por delegação do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 68/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se a intimação da parte a seguir nominada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 273/16, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, a e III, a e b 386, III, e § 2º, I a III e 389 ambos do Regimento Interno:

NOME CPF CARGO

Paulo Sérgio Wolff 282008109-68 Reitor

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, 18 de março de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Diretor

PROCESSO N.º: 236480/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ
DESPACHO N.º 950/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 19 e 20, nos termos da Instrução nº 1384/16-DCM, peça processual nº 29.

Após, face à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1384/16 (peça processual nº 29), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CLAUDINEI BRAZ – CPF 023.189.819-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 18 de março de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 249220/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, VALDIR CORREIA MORAES, VILMAR KAROLUS
DESPACHO N.º 958/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1350/16 (peça processual nº 10), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VILMAR KAROLUS – CPF 021.348.789-67

▪ VALDIR CORREIA MARQUES – CPF 140.934.139-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 18 de março de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 268051/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO: PAULO SERGIO ARIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º: 962/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 268051/14, peças processuais nº. 68 a 73, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 21 de março de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Analista de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 246396/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PAULO SERGIO ARIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º: 963/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 246396/15, peças processuais nº. 18 a 20, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 21 de março de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Analista de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 329127/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARISTELA SANTOLIN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2653/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2500/16-DICAP (peça nº 28), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual;

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 646350/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2654/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) no atendimento da Instrução nº 5979/16-DICAP (peça nº 28), intimando:

- MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da



negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 846873/15

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ALTAIR CASARIM, ELZA MARIA TEIXEIRA CAMPANHA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2655/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 2459/16-DICAP (peça n.º 21), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 124940/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, CAETANA ELIZABET VELOSO BIRCK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2656/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 2509/16-DICAP (peça n.º 32), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual:

- EDGAR BUENO – gestor do ato.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 527751/15

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, JUAREZ AFONSO IGNACIO, ANTONIA GONCALVES RAMIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2657/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 2521/16-DICAP (peça n.º 45), intimando:

- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1056622/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, FABIANO LOPES BUENO, ADEMIR GONZALES SILVEIRA, ONDINA DE FATIMA MORAIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2658/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 2527/16-DICAP (peça n.º 28), intimando:

- JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE – gestor atual:

- FABIANO LOPES BUENO – gestor do ato.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 87587/15

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, ELEONI MARIA DANIEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2659/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 2526/16-DICAP (peça n.º 22), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 22 de março de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 760081/15
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ALTAIR CASARIM, LENIR DE OLIVEIRA SOARES WENNECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2660/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 2515/16-DICAP (peça n.º 21), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 929376/14
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, LUCI APARECIDA ARAUJO VASSOLER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2661/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 2514/16-DICAP (peça n.º 21), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 91312/15
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, MARIA ROZIMEIRE FEITOZA DE PAULA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2662/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 2513/16-DICAP (peça n.º 22), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 672034/15
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, VERONICA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2663/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 2462/16-DICAP (peça n.º 21), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 432262/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANTONIO ADEMIR WAPENIK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2664/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de



Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2545/16-DICAP (peça nº 34), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 414671/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ALMIR FEDERICCI, MARIA DA COSTA FRIOL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2665/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2555/16-DICAP (peça nº 33), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 331660/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DO ROCIO SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2667/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2560/16-DICAP (peça nº 34), intimando:

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor atual:

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 321096/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LEONEA LUCIA ABREU FAVARO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2668/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2563/16-DICAP (peça nº 54), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 156451/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, AILTON CARDOZO DE ARAÚJO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SILMARA DO ROCIO MARTINS ZANIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2669/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2565/16-DICAP (peça nº 43), intimando:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1011710/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, LOURDES ROBASKIEVICZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2670/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5936/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 51285/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, MARCIA REGINA GUIMARÃES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2671/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5939/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 179293/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELINA ALBERTIN CHAVES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2672/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5941/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 179617/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, OLGA SCHOLZ POLASEK

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2673/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5944/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 179480/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, JARBAS RIBEIRO DE ARAUJO FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2674/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5946/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 179374/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LUCIA FLORA CZUCZMAN GEMBARSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2675/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5948/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.



Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 178793/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, RENI ELIAS DOS REIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2676/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5951/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 152522/16

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, ARISTIDES MEZZARI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2677/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5964/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 152395/16

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, WALTER ALBERTO PECOITS FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2678/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5965/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 81010/16

ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: ROSIANE DALPRA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, CERES CATERINA VICENTIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2679/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6003/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 845621/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO



MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARLENE HASS BRAZ RODRIGUES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2681/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 21/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 21/03/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 23 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 17117/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ADEMIR MULON, SILVIA ELENA CHILANTE FIGUEIREDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2682/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 21/03/2016 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 23 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 73136/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, MARIA DE LOURDES CALOI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2683/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/03/2016 (peça nº 29).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 23 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 845559/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SIMONE DO ROCIO CELUSNIAC

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2684/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 21/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 21/03/2016 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 23 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116/2016

Dispõe sobre os critérios de análise e os parâmetros de conformidade dos módulos de pensão e de revisão de aposentadoria e de pensão do Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 187, II, 193 a 196, e 299-A, § 4º, também do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Os atos de pensão, revisão de aposentadoria e revisão de pensão, encaminhados por meio de Sistema de Atos de Pessoal (SIAP), serão analisados eletronicamente a partir dos parâmetros definidos nesta Instrução Normativa, para verificação da sua legalidade e identificação de irregularidades, inconsistências ou omissões no lançamento dos dados.

Art. 2º A análise eletrônica compreenderá regras de captação, pré-análise e análise. § 1º As regras de captação impedem o envio de informações incompletas e inconsistentes e o envio de atos nos quais não se verifica o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício.

§ 2º As regras de pré-análise aperfeiçoam-se a partir de juízo do responsável pelo exame do processo, no momento da apreciação do seu conteúdo pela Unidade Técnica responsável pela análise.

§ 3º As regras de análise são aplicadas automaticamente pelo sistema analisador (AGEN), independentemente de juízo do responsável pelo exame do processo, no momento da apreciação do seu conteúdo pela Unidade Técnica responsável pela análise.

§ 4º As regras de análise eletrônica podem ser concomitantemente de captação e de análise.

Art. 3º Os critérios de análise e os parâmetros de conformidade do módulo de pensão do Sistema de Atos de Pessoal (SIAP), conforme previsto no art. 2º, são os seguintes:

I – critérios de verificação do cumprimento dos requisitos legais para a concessão da pensão:

- limite de idade para os casos de pensões temporárias, quando cabível;
- conferência do laudo pericial nos casos de invalidez do beneficiário;
- observância da legislação específica nos casos de auxílio reclusão;
- conferência da existência de vínculo funcional do servidor falecido/recluso;
- comprovação de dependência econômica, nos casos cabíveis;
- existência de prévio cadastro do Quadro de Cargos, Cargo e Função do servidor no SIAP – Quadro de Cargos e compatibilidade dos dados informados;
- consistência da cronologia de datas informadas;
- validação de datas;



i) regularidade do tempo de contribuição informado, nos casos cabíveis;
j) existência de mais de um processo de pensão da mesma entidade para o mesmo pensionista (beneficiário) e/ou para o mesmo servidor falecido;
k) acúmulo de cargos e/ou aposentadorias pelo servidor falecido na ativa;
l) existência de registro de admissão ou de aposentadoria neste Tribunal do servidor falecido na ativa ou na inativa, respectivamente, caso a admissão ou a aposentadoria seja posterior a 05/10/1998.

II – critérios de verificação e de conformidade dos processos de pensão com as disposições normativas pertinentes do Tribunal de Contas:

a) juntada dos documentos obrigatórios previstos na Instrução Normativa vigente;
b) compatibilidade entre o conteúdo dos documentos anexados e o previsto na Instrução Normativa vigente;
c) suficiência das informações prestadas ao Sistema de Atos de Pessoal (SIAP);
d) compatibilidade entre os dados informados no Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e os documentos apresentados;
e) observância do prazo de envio do processo.

III – critérios de verificação da regularidade do valor dos proventos concedidos pelo ato de concessão de pensão:

a) existência de previsão legal autorizadora da incorporação da verba nos proventos, conforme informado no SIAP - Quadro de Verbas;
b) valor do índice de contribuição previdenciária;
c) observância do disposto no art. 40, § 7º, e do art. 42, § 2º, da Constituição Federal;
d) observância da legislação específica para os cálculos de auxílio reclusão;
e) existência de relação entre verba incorporada e cargo efetivo;
f) observância do princípio da contributividade na inclusão das verbas transitórias, nos casos dos benefícios concedidos em virtude de falecimento ou de reclusão de servidor ativo;
g) existência de previsão legal para incorporação da verba, conforme contido em lei.

IV – critérios de verificação e de conformidade do ato de concessão de pensão:

a) suficiência e correção dos dados contidos no ato de concessão da pensão;
b) publicidade do ato;
c) compatibilidade do ato de concessão de pensão com os dados informados no Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e os documentos apresentados.

Parágrafo único. Os critérios de verificação e de conformidade dispostos neste artigo poderão ser alterados, nos termos do art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os critérios de análise e os parâmetros de conformidade do módulo de revisão de aposentadoria e de revisão de pensão do Sistema de Atos de Pessoal (SIAP), conforme previsto no art. 2º, são os mesmos aplicáveis para o módulo de aposentadoria e para o módulo de pensão, conforme o caso, mais os seguintes:

I – verificação do cumprimento dos requisitos legais para a concessão da revisão, de acordo com o caso e com os seguintes critérios:

a) consistência da cronologia de datas informadas;
b) validação de datas;
c) regularidade do tempo de contribuição informado, nos casos cabíveis;
d) existência de mais de um processo de revisão da mesma entidade para o mesmo beneficiário;
e) existência de registro neste Tribunal da aposentadoria ou da pensão referente ao ato revisado.

II – verificação da regularidade da revisão concedida, de acordo com o caso;

III – critérios de verificação e de conformidade dos processos de revisão com as disposições normativas pertinentes do Tribunal de Contas de acordo com os seguintes critérios:

a) juntada dos documentos obrigatórios previstos na Instrução Normativa vigente;
b) compatibilidade entre o conteúdo dos documentos anexados e o previsto na Instrução Normativa vigente;
c) suficiência das informações prestadas ao Sistema de Atos de Pessoal (SIAP);
d) compatibilidade entre os dados informados no Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e os documentos apresentados;
e) observância do prazo de envio do processo.

IV – critérios de verificação e de conformidade do ato de concessão de revisão:

a) suficiência e correção dos dados contidos no ato de concessão da revisão;
b) publicidade do ato;
c) compatibilidade do ato de concessão de pensão com os dados informados no Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e os documentos apresentados.

Parágrafo único. Os critérios de verificação e de conformidade dispostos neste artigo poderão ser alterados, nos termos do art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 5º Os atos de concessão de pensão e de revisão de aposentadoria ou de pensão encaminhados por meio de Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) serão autuados respectivamente como Requerimento de Análise Técnica – Pensão, Requerimento de Análise Técnica – Revisão de Aposentadoria e Requerimento de Análise Técnica – Revisão de Pensão, sendo enviados diretamente para a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP.

Art. 6º A DICAP realizará análise eletrônica individual em cada um dos processos citados no artigo anterior.

§ 1º Os atos que forem considerados aptos para o registro serão relacionados em lista, na qual constarão as principais informações, como número do processo, nome dos beneficiários e servidor, número e data de publicação do ato.

§ 2º A lista, finalizada a critério da Unidade Técnica, será disponibilizada para homologação do Presidente.

§ 3º O despacho de homologação, contendo a lista dos atos aptos para registro, será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º No caso de discordância com relação a registro de ato de concessão de pensão relacionado na lista, o Presidente determinará a exclusão e o encaminhamento do processo respectivo à Diretoria de Protocolo para distribuição

e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, do Regimento Interno. Art. 7º Será emitida certidão individualizada de registro pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos processos contidos na lista homologada pelo Presidente.

Art. 8º Os atos cuja análise eletrônica identificar irregularidades, inconsistências ou omissões no lançamento dos dados serão encaminhados à Diretoria de Protocolo para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, do Regimento Interno.

Art. 9º Fica autorizada implementação de procedimentos de integração de sistemas com o SIAP, destinados à alimentação automática de dados, devendo, em cada caso, o processo de integração ser previamente autorizado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Art. 10. A matriz contendo as regras de captação, pré-análise e análise, suas descrições e casos de aplicação, será disponibilizada na página da intranet do Tribunal de Contas, assegurando-se aos Conselheiros, Auditores e Ministério Público de Contas a verificação dos parâmetros de conformidade do Sistema.

§ 1º As modificações e atualizações da matriz de regras realizadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, passíveis de influir na análise eletrônica dos atos de concessão de pensão e de revisão, serão publicadas na página da intranet do Tribunal de Contas.

§ 2º Eventual questionamento ou proposta de alteração, apresentado por Conselheiros, Auditores ou membros do Ministério Público de Contas sobre o conteúdo da matriz de regras, deverá ser analisado por comissão temporária, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de março de 2016.

Assinado digitalmente

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 1057062/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GERALUX ELETRON ENERGIJA SOLAR LTDA., JOSE LUIZ GOMES, GABRIEL PACHECO ISHIKAWA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1224/16

Retornam os autos com a Informação n.º 4/16 da Diretoria de Administração do Material e Patrimônio (peça 28), em atendimento ao Despacho n.º 687/16-GP (peça 26).

Diante dos esclarecimentos apresentados pela unidade técnica, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Licitações e Contratos e, na sequência, à Diretoria Jurídica para que, caso entendam necessário, complementem suas respectivas manifestações.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 198344/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: OVIDIO ALVES TEIXEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1254/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, no qual solicita a reabertura do SIM-AM, relativa aos meses de janeiro a junho de 2015.

A Requerente alega à peça n.º 5 que precisou reimplantar os sistemas de contabilidade devido à perda dos dados por invasão de hackers.

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação n.º 225/16 (peça n.º 8), onde discorre sobre o assunto e junta cópia digitalizada do Boletim de Ocorrências n.º 2016/296130, manifestando-se, ao final, pelo deferimento do pedido, mas que seja feita a reanálise de gestão fiscal para a entidade.

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria de Contas Municipais, esta Presidência defere o pedido, seguindo os autos à Diretoria de Contas Municipais para registro desta decisão e à Diretoria de Tecnologia de Informação para as alterações necessárias.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 817970/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1283/16

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em



atendimento ao Pedido de Material n.º 3454 da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, solicitando as necessárias providências para iniciar procedimento licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço por item, com vistas à “Aquisição de 19 (dezenove) veículos automotivos novos, (zero quilômetro), divididos em 3 (três) itens”, assim especificados (peça 80):

- a) ITEM 1: 8 (oito) veículos, sedan médio, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016.
b) ITEM 2: 10 (dez) veículos, perua/station wagon, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016.
c) ITEM 3: 1 (um) veículo, pick-up compacta, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016.

Destacou a unidade solicitante que a contratação justifica-se na necessidade de reformular a frota desta Corte, em virtude do tempo de uso e da quilometragem percorrida.

Importa salientar que a realização da licitação foi autorizada[1] pelo Despacho n.º 359/16-GP (peça 59), sendo publicado o Edital de Pregão Eletrônico n.º 2/16, com data de abertura em 17 de fevereiro de 2016 (peça 61).

Nos termos do Despacho n.º 1110/16-GP (peça 75), contudo, apenas duas empresas participaram do certame, “sendo uma desclassificada por apresentar propostas em valor acima ao preço de referência e a outra licitante inabilitada, por ausência da documentação exigida no instrumento convocatório, restando infrutífero o Pregão Eletrônico”. Considerando o interesse desta Corte na aquisição do objeto da licitação e a indispensabilidade da contratação almejada, determinouse, no mesmo ato, a adoção das medidas necessárias para a realização do novo certame.

Ato contínuo, a DMAA, mediante a Instrução n.º 3/16 (peça 76), sugeriu manter as especificações técnicas do objeto, posto que estão de acordo com as diretrizes da Administração e devidamente justificadas no Termo de Referência. No mesmo sentido, em relação aos valores dos veículos usados – que serão dados como parte do pagamento da contratação –, aduziu que estes sofreram variações mínimas desde a realização do segundo certame licitatório, não demandando alteração.

Por outro lado, diante dos novos orçamentos efetuados (peça 77), a unidade técnica reputou necessária a atualização dos preços dos veículos “zero” para os seguintes termos:

4.2. O preço máximo por lote:

- a) Para o LOTE 1, R\$ 873.696,00 (oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais);
b) Para o LOTE 2, R\$ 721.585,00 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais);
c) Para o LOTE 3, R\$ 52.602,67 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos).

Dando seguimento ao processo, a Diretoria de Licitações e Contratos anexou nova minuta do edital, em “estrita pertinência com as alterações apontadas pela DMAA” (Informação n.º 65/16, peça 81).

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 82/16 (peça 83), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 20/2016, “em atualização ao FIR 02/2016”.

A Diretoria Jurídica aprovou a nova minuta do edital, nos termos do Parecer n.º 184/16 (peça 84).

Por fim, a Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 31/16 (peça 85), sem divergências.

É o relatório.

De início, ressalta-se que foi necessário proceder à nova instrução dos autos, haja vista que o Pregão Eletrônico n.º 02/2016 restou infrutífero, sem prejuízo, porém, das manifestações antecedentes das unidades técnicas e jurídica.

Quanto ao presente procedimento, o objeto enquadra-se como bem ou serviço comum, sendo cabível a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 37[2], inciso V, §5º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

A contratação visa à aquisição de três modelos diferentes de veículos, divididos da seguinte forma: a) ITEM 1: 8 (oito) veículos, sedan médio, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016; b) ITEM 2: 10 (dez) veículos, perua/station wagon, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016; e c) ITEM 3: 1 (um) veículo, pick-up compacta, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016.

O estabelecimento do preço máximo foi realizado com base em consultas realizadas no mercado, com a fixação dos seguintes valores máximos unitários: a) ITEM 1 – R\$ 109.212,00 (cento e nove mil, duzentos e doze reais); b) ITEM 2 – R\$ 72.158,50 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); e c) R\$ ITEM 3 – R\$ 52.602,67 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos).

Parte do pagamento pela aquisição dos novos veículos será realizada mediante a entrega de veículos usados[3] (item 2.4 do edital, peça 80, fl. 04), pertencentes à frota desta Corte. Tal medida opera em favor da economicidade e boa utilização dos recursos públicos, reduzindo o dispêndio de valores. Reitere-se que o mesmo procedimento já foi adotado no Pregão Presencial n.º 11/2013 deste Tribunal de Contas, bem como nos Pregões Eletrônicos n.º 64/14 do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e n.º 14/10 da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região do Ministério Público da União.

Sobre a legalidade de aquisição de veículos novos oferecendo-se veículos usados como parte do pagamento, transcrevo ementa do Acórdão n.º 277/2003, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:

Representação formulada por unidade técnica do TCU. Possíveis irregularidades praticadas pelo TRT da 18ª Região GO. Pregão. Aquisição de veículo novo, oferecendo veículo usado como parte do pagamento. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento. - Licitação. Utilização da modalidade pregão para a aquisição e alienação de veículo. Considerações.[4]

O procedimento licitatório, no que atine ao item 3, será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com os artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006[5].

Adiante, o instrumento convocatório foi devidamente apreciado pela Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer n.º 184/16 (peça 84).

Ressalto que considero devidamente justificada a opção da unidade solicitante pela não atualização do preço dos veículos que serão dados como parte do pagamento, bem como a fixação do preço dos veículos objeto da licitação, consoante a Instrução n.º 3/16-DMAA (peça 76).

Por derradeiro, adoto as indicações de fiscal e fiscal substituto, os quais constam no item 9.2 da minuta de contrato (peça 80, fl. 59).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[6], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço por item, com vistas à “Aquisição de 19 (dezenove) veículos automotivos novos, (zero quilômetro), divididos em 3 (três) itens”, de acordo com as condições e especificações do edital, pelos seguintes preços máximos por item:

- a) ITEM 1 (oito veículos, sedan médio, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016): preço máximo unitário de R\$ 109.212,00 (cento e nove mil, duzentos e doze reais) e total de R\$ 873.696,00 (oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais);

- b) ITEM 2 (dez veículos, perua/station wagon, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016): preço máximo unitário de R\$ 72.158,50 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 721.585,00 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); e

- c) ITEM 3 (um veículo, pick-up compacta, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016.): preço máximo unitário de R\$ 52.602,67 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos) e total de R\$ 52.602,67 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos).

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias à realização do certame.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, segundo o trâmite definido na Instrução de Serviço n.º 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. A licitação fora inicialmente autorizada mediante o Despacho n.º 4290/15-GP (peça 14), porém, foi declarada fracassada por meio do Despacho n.º 5201/15-GP (peça 42).

2. Art. 37. São modalidades de licitação: (...)

V - pregão; (...)

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

3. A avaliação dos veículos usados pertencentes à frota deste Tribunal foram rigorosamente avaliados por Comissão de servidores designada para tal finalidade, mediante a Portaria n.º 717/18, nos termos da peça 45.

4. Acórdão exarado nos autos de Representação nº 005.086/2002-4, sob relatoria do Ministro Adilson Motta, na data de 26 de março de 2003.

5. Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

PROCESSO Nº: 800687/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, LEDLUXE
INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP
ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

DESPACHO: 943/16

Trata-se de autos de Aditivo de Contrato no qual a empresa LEDLUXE – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI, solicitou revisão dos preços registrados na Ata de Pregão Eletrônico nº 04/2015[1], que teve por objeto a aquisição de lâmpadas de LED tubulares 600mm, tubulares 1200mm e bulbo.

A parte requerente aduziu[2] que as lâmpadas objeto da Ata, por serem importadas, possuem custo atrelado ao dólar americano. Deste modo, argumentou que a forte variação cambial, ocorrida entre a data da proposta de preços[3] e a data da aquisição dos produtos pelo fornecedor e despacho aduaneiro[4], causou o desequilíbrio econômico-financeiro do negócio.

Neste sentido, explicou que na ocasião da formação de preço da proposta utilizou como parâmetro o dólar de junho de 2015, cotado em torno de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos). Entretanto, no mês de outubro de 2015, o dólar americano passou a ser cotado em R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos), ensejando um



aumento de 26% (vinte e seis por cento) nos custos da requerente. Os autos tramitaram pela Diretoria de Licitações e Contratos, Diretoria de Administração do Material e Patrimônio, Diretoria Jurídica, Controladoria Interna e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em conformidade com a Instrução de Serviço nº 51/2013.

O órgão ministerial opinou pela viabilidade jurídica do deferimento do pedido, mas reputou necessária, primeiramente, a "intimação da requerente, a fim de que esclareça a diferença entre a variação percentual dos preços reclamados e a variação cambial no mesmo período, de modo a justificar o efetivo impacto do preço do dólar na aquisição dos insumos, ou indique índice setorial (e, na sua ausência, geral) que mais se aproxime da variação de custos no seu ramo de negócio, apresentando, de qualquer modo, os preços unitários (com três casas decimais, como disciplinou o edital de licitação) visando a esclarecer o exato impacto da variação cambial no custo dos insumos ou indicar a existência de índice de reajuste que seja adequado a mensurar a diferença de preços".

Ao contrário do opinativo ministerial, verifica-se que o edital de Pregão Eletrônico nº 04/2015 prevê que a proposta deverá conter, dentre outros requisitos, "preços unitários e totais, em conformidade com o valor obtido ao final da etapa de lances, sendo expressos em número e por extenso, fixos e irajustáveis, limitados a duas casas decimais e expressos em reais"[5].

No mesmo sentido, está prevista a cláusula 12.5 do edital, in verbis:

12.5. No preço proposto para o objeto, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00), deverão estar incluídas todas as despesas, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, necessários à plena execução/entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

Diante do exposto, não vislumbro necessidade de que a parte requerente, para esclarecer o impacto da variação cambial no custo dos insumos, indique os preços unitários com três casas decimais, pois dispõe de modo diverso o instrumento convocatório.

Acato parcialmente o opinativo ministerial, determinando a remessa do feito à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Após, retornem ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O registro da referida ata ocorreu no âmbito dos autos nº 409325/15, na data de 25 de setembro de 2015.

2. Conforme termo de Atuação (peça nº1), o requerimento foi proposto na data de 7 de outubro de 2015.

3. A proposta foi apresentada em 18 de junho de 2015, com validade de 60 dias contados da data de abertura da Sessão Pública.

4. Consta na documentação dos autos que ocorreu na data de 20 de outubro de 2015.

5. Cláusula 12.2.2 (peça nº 13).

PROCESSO Nº: 873195/13

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, CARLOS ALBERTO RICHAR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CID MARCUS VASQUES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1245/16

Em atendimento ao Acórdão nº 4337/14 (peça nº 32), foi expedida a Portaria nº 149/16 (peça nº 139) constituindo Comissão para realizar o monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria na Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Considerando que a Portaria nº 142/16 (peça nº 137) foi disponibilizada equivocadamente nos autos, não sendo, portanto, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determino seu desentranhamento dos autos pela Diretoria de Protocolo.

Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete do relator do feito, Conselheiro Artagnão de Mattos Leão.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 151/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 10, de 18 de março de 2016, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve

EXONERAR

a pedido, AMANDA DOS SANTOS TUCUMANTEL, Matrícula nº 51.801-8, do cargo

de Auxiliar Inspeção Controle, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 18 de março de 2016. Fica revogada, em consequência, a Portaria nº 956/13, disponibilizada no DETC nº 738 de 2 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 152/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 210174/16, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2016, junto ao Município de Terra Roxa e Instituto Confiante, relativa aos exercícios de 2012 a 2016, no período de 28 de março a 1º de abril de 2016.

Servidor	Matrícula	Cargo
ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA	51.698-8	Analista de Controle
LUCAS JASTROMBEK	51.875-1	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Edital

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE AUDITOR

EDITAL Nº 5 – TCE/PR, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR) torna públicos o resultado final nas provas discursivas e a convocação para a avaliação de títulos e para o procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes, referentes ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS DISCURSIVAS

1.1 Resultado final nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no conjunto das questões da prova discursiva P2, nota final no estudo de caso da prova discursiva P2, nota final na prova discursiva P2, nota final no conjunto das questões da prova discursiva P3, nota final no estudo de caso da prova discursiva P3, nota final na prova discursiva P3 e nota final nas provas discursivas.

10004697, Andrea Siqueira Martins, 22.15, 18.77, 40.92, 26.23, 29.09, 55.32, 96.24 / 10005413, Annelise Guimaraes Freire, 23.49, 29.27, 52.76, 19.85, 42.14, 61.99, 114.75 / 10004324, Aparício Farias Domingos, 10.90, 5.13, 16.03, 10.32, 18.28, 28.60, 44.63 / 10003820, Ariovaldo Jose Amarante Junior, 17.43, 35.22, 52.65, 21.95, 29.65, 51.60, 104.25 / 10004151, Arlon Salvador Santuche, 21.08, 21.96, 43.04, 14.80, 15.70, 30.50, 73.54 / 10004404, Carlos Antonio Fernandes Gomes, 15.46, 36.21, 51.67, 26.00, 39.81, 65.81, 117.48 / 10005960, Carlos Aparecido Baqueta, 15.60, 24.11, 39.71, 18.20, 9.30, 27.50, 67.21 / 10003996, Christian Grimm, 24.71, 25.26, 49.97, 30.55, 22.26, 52.81, 102.78 / 10005737, Claudia Andrea Alves Britto, 18.58, 17.50, 36.08, 18.70, 20.11, 38.81, 74.89 / 10003916, Clesio Gomes de Araujo, 25.12, 36.30, 61.42, 19.99, 26.75, 46.74, 108.16 / 10004000, Dalton Cezer Goncalves de Souza, 17.24, 29.88, 47.12, 23.98, 28.09, 52.07, 99.19 / 10004855, Dalton Emir Pereira, 12.79, 18.96, 31.75, 21.81, 43.71, 65.52, 97.27 / 10004258, Daniel Wagner da Silva, 13.14, 36.82, 49.96, 11.83, 33.17, 45.00, 94.96 / 10004699, David Queiroz Pinto Junior, 15.17, 28.37, 43.54, 12.35, 15.77, 28.12, 71.66 / 10005619, Deyvid Barboza Elias, 20.14, 19.80, 39.94, 23.99, 27.61, 51.60, 91.54 / 10005251, Dicler Forestieri Ferreira, 21.20, 24.81, 46.01, 11.42, 32.30, 25.72, 7.73, 33.45, 65.75 / 10004401, Eduardo Simao de Souza Vieira, 14.34, 23.41, 37.75, 14.55, 22.71, 37.26, 75.01 / 10005732, Eliane Varella Domingues, 19.73, 35.51, 55.24, 16.67, 23.05, 39.72, 94.96 / 10005616, Elon Kaleb Ribas Volpi, 15.02, 45.40, 60.42, 23.75, 25.04, 48.79, 109.21 / 10004790, Elton Sidnei Izzycki, 18.59, 10.80, 29.39, 19.78, 20.58, 40.36, 69.75 / 10004640, Erivan Oliveira da Silva, 23.18, 42.20, 65.38, 21.38, 44.54, 65.92, 131.30 / 10003912, Evandro da Cunha Menezes, 18.91, 29.21, 48.12, 17.23, 37.96, 55.19, 103.31 / 10005392, Fabio Guedes Liu, 15.99, 22.80, 38.79, 16.11, 26.12, 42.23, 81.02 / 10005511, Fabio Santos Trevisan, 18.51, 38.22, 56.73, 19.79, 48.24, 68.03, 124.76 / 10003901, Felipe Galvao Puccioni, 21.55, 39.38, 60.93, 22.19, 12.35, 34.54, 95.47 / 10004032, Fernando Ferreira Matias, 20.79, 25.37, 46.16, 11.07, 22.88, 33.95, 80.11 / 10004382, Flavio Monteiro de Andrada Luna, 21.00, 46.38, 67.38, 21.08, 29.79, 50.87, 118.25 / 10004186, Heber dos Santos, 9.70, 13.16, 22.86, 17.06, 22.04, 39.10, 61.96 / 10004059, Idraleve Samuel dos Santos Custodia, 21.15, 11.02, 32.17, 14.37, 38.12, 52.49, 84.66 / 10004694, Jorge Luis Pereira Portela, 8.40,



18.31, 26.71, 15.32, 31.82, 47.14, 73.85 / 10004705, Jose Mauricio de Andrade Neto, 22.84, 36.62, 59.46, 21.26, 44.00, 65.26, 124.72 / 10005623, Juliana Francisconi Cardoso, 14.02, 31.32, 45.34, 21.38, 46.77, 68.15, 113.49 / 10004684, Julio Cesar Brito de Lima, 20.34, 36.43, 56.77, 15.88, 32.41, 48.29, 105.06 / 10005240, Julio Cesar Costa Silva, 17.35, 27.62, 44.97, 21.92, 27.86, 49.78, 94.75 / 10004977, Laecio Guedes do Amaral, 18.00, 19.07, 37.07, 18.70, 28.90, 47.60, 84.67 / 10004740, Leao Maldonado, 14.90, 26.01, 40.91, 21.91, 29.52, 51.43, 92.34 / 10003978, Leonardo Moreira Figueira, 20.93, 35.84, 56.77, 27.30, 32.96, 60.26, 117.03 / 10004723, Levi Rodrigues Vaz, 17.91, 35.12, 53.03, 25.89, 32.22, 58.11, 111.14 / 10004423, Livio Fabiano Sotero Costa, 20.80, 36.68, 57.48, 32.84, 42.70, 65.54, 123.02 / 10005296, Luis Roberto Costa, 13.76, 22.56, 36.32, 18.48, 22.52, 41.00, 77.32 / 10004121, Luiz Antonio Goncalves Rodrigues de Souza, 24.31, 30.01, 54.32, 17.40, 14.64, 32.04, 86.36 / 10005824, Marcio Conceicao de Lara Cunha, 14.99, 34.68, 49.67, 15.57, 51.11, 66.68, 116.35 / 10003910, Marcos Daniel Colares Barrocas, 20.88, 32.17, 53.05, 16.58, 19.53, 36.11, 89.16 / 10003975, Marcos Vaz de Melo Maciel, 21.24, 24.17, 45.41, 19.75, 17.50, 37.25, 82.66 / 10004138, Marcus Fabiano Praciano Santiago, 17.24, 22.52, 39.76, 19.49, 24.17, 43.66, 83.42 / 10003909, Maria Luiza de Moraes Kunert, 20.40, 28.01, 48.41, 20.65, 32.33, 52.98, 101.39 / 10004542, Michel Francisco da Silva, 19.38, 38.34, 57.72, 14.36, 35.21, 49.57, 107.29 / 10005397, Muryel Hey, 24.72, 32.34, 57.06, 20.65, 48.63, 69.28, 126.34 / 10004184, Nidia Maria de Avila Furiati, 20.69, 22.76, 43.45, 18.60, 20.70, 39.30, 82.75 / 10004953, Noilde Souza Araujo, 14.52, 28.53, 43.05, 19.20, 16.28, 35.48, 78.53 / 10004834, Paula Goncalves Ferreira Santos, 21.46, 23.52, 44.98, 21.89, 30.90, 52.79, 97.77 / 10004112, Rafael Eugenio Faria de Castro Vellozo, 19.91, 46.73, 66.64, 31.55, 26.03, 57.58, 124.22 / 10004088, Rafael Morais Goncalves Ayres, 15.33, 50.59, 65.92, 22.70, 39.24, 61.94, 127.86 / 10004751, Rafael Richa Cavalcanti de Albuquerque, 16.20, 22.04, 38.24, 15.61, 14.10, 29.71, 67.95 / 10005465, Renato Fontana, 18.82, 31.48, 50.30, 20.00, 36.91, 56.91, 107.21 / 10004199, Renato Franck de Oliveira Silva, 17.23, 11.95, 29.18, 19.00, 20.70, 39.70, 68.88 / 10004289, Ricardo Alexandre Justino, 16.68, 30.35, 47.03, 20.08, 9.18, 27.26, 74.29 / 10004066, Ricardo Dorigo Loyola, 28.24, 42.25, 70.49, 25.66, 53.04, 78.70, 149.19 / 10005460, Rodolfo Modrigais Strauss Nunes, 19.20, 33.41, 52.61, 14.07, 23.48, 37.55, 90.16 / 10004221, Rodrigo de Almeida Brito Nonato, 27.27, 20.13, 47.40, 22.25, 36.92, 59.17, 106.57 / 10003923, Rutemberg Gomes Botelho, 14.96, 21.24, 36.20, 15.67, 13.63, 29.30, 65.50 / 10005349, Samuel Cavalcanti Vieira, 24.43, 24.34, 48.77, 20.08, 28.17, 48.25, 97.02 / 10005191, Sandro Menezes da Silva, 12.51, 0.00, 12.51, 16.24, 16.33, 32.57, 45.08 / 10005888, Savio Luiz Pereira Nascimento, 27.68, 22.13, 49.81, 22.89, 16.29, 39.18, 88.99 / 10004385, Silvia Kasmirski, 13.42, 31.15, 44.57, 18.27, 5.08, 23.35, 67.92 / 10005287, Stanley Scherrer de Castro Leite, 24.32, 42.59, 66.91, 16.87, 38.67, 55.54, 122.45 / 10005537, Telmo de Moura Passareli, 20.41, 38.49, 58.90, 27.01, 29.09, 56.10, 115.00 / 10004152, Thiago Borges Rodrigues, 20.70, 27.15, 47.85, 25.45, 34.13, 59.58, 107.43 / 10004628, Tiago Alvarez Pedroso, 23.29, 30.52, 53.81, 24.45, 35.20, 59.65, 113.46 / 10005311, Victor de Oliveira Meyer Nascimento, 23.32, 31.39, 54.71, 19.60, 20.35, 39.95, 94.66 / 10005276, Vivian Feldens Cetenaeski, 18.08, 50.45, 68.53, 19.57, 18.45, 38.02, 106.55 / 10004040, Welinton Vitor dos Santos, 25.94, 40.66, 66.60, 20.27, 28.97, 49.24, 115.84 / 10004980, Wilmar da Costa Martins Junior, 15.66, 36.19, 51.85, 20.50, 28.14, 48.64, 100.49 / 10004191, Wilson Souza Galvao Junior, 15.33, 9.75, 25.08, 19.69, 18.22, 37.91, 62.99.

1.1.1 Resultado final nas provas discursivas dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no conjunto das questões da prova discursiva P2, nota final no estudo de caso da prova discursiva P2, nota final na prova discursiva P2, nota final no conjunto das questões da prova discursiva P3, nota final no estudo de caso da prova discursiva P3, nota final na prova discursiva P3 e nota final nas provas discursivas.

10004273, Jose Carlos Bezerra de Souza, 12.62, 26.02, 38.64, 13.16, 18.24, 31.40, 70.04 / 10005240, Julio Cesar Costa Silva, 17.35, 27.62, 44.97, 21.92, 27.86, 49.78, 94.75 / 10005020, Paulo Estevao Sales Cruz, 10.82, 8.78, 19.60, 12.01, 38.14, 50.15, 69.75.

1.1.2 Resultado final nas provas discursivas dos candidatos que se declararam afrodescendentes, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no conjunto das questões da prova discursiva P2, nota final no estudo de caso da prova discursiva P2, nota final na prova discursiva P2, nota final no conjunto das questões da prova discursiva P3, nota final no estudo de caso da prova discursiva P3, nota final na prova discursiva P3 e nota final nas provas discursivas.

10003916, Clesio Gomes de Araujo, 25.12, 36.30, 61.42, 19.99, 26.75, 46.74, 108.16 / 10004640, Erivan Oliveira da Silva, 23.18, 42.20, 65.38, 21.38, 44.54, 65.92, 131.30 / 10004694, Jorge Luis Pereira Portela, 8.40, 18.31, 26.71, 15.32, 31.82, 47.14, 73.85 / 10004705, Jose Mauricio de Andrade Neto, 22.84, 36.62, 59.46, 21.26, 44.00, 65.26, 124.72 / 10005240, Julio Cesar Costa Silva, 17.35, 27.62, 44.97, 21.92, 27.86, 49.78, 94.75 / 10005824, Marcio Conceicao de Lara Cunha, 14.99, 34.68, 49.67, 15.57, 51.11, 66.68, 116.35 / 10004953, Noilde Souza Araujo, 14.52, 28.53, 43.05, 19.20, 16.28, 35.48, 78.53 / 10004199, Renato Franck de Oliveira Silva, 17.23, 11.95, 29.18, 19.00, 20.70, 39.70, 68.88 / 10004289, Ricardo Alexandre Justino, 16.68, 30.35, 47.03, 18.08, 9.18, 27.26, 74.29 / 10004040, Welinton Vitor dos Santos, 25.94, 40.66, 66.60, 20.27, 28.97, 49.24, 115.84.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

2.1 Convocação para a avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004070, Diego Prandino Alves / 10004640, Erivan Oliveira da Silva / 10004705, Jose Mauricio de Andrade Neto / 10003978, Leonardo Moreira Figueira / 10004423, Livio Fabiano Sotero Costa / 10005397, Muryel Hey / 10004066, Ricardo Dorigo

Loyola / 10004628, Tiago Alvarez Pedroso.

2.1.1 Convocação dos candidatos que se declararam afrodescendentes para a avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004640, Erivan Oliveira da Silva / 10004705, Jose Mauricio de Andrade Neto.

3 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

3.1 Convocação para o procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004640, Erivan Oliveira da Silva / 10004705, Jose Mauricio de Andrade Neto.

4 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

4.1 Os candidatos convocados para a avaliação de títulos disporão dos dias 30 e 31 de março de 2016, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas (horário local), para a entrega dos títulos, nas Faculdades OPET – Bom Retiro – Bloco 1 – Rua Nilo Peçanha, nº 1.635 – Bom Retiro, Curitiba/PR.

4.2 Para a avaliação de títulos, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 10 do Edital nº 1 – TCE/PR, de 22 de outubro de 2015.

4.3 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de abertura e neste edital.

5 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

5.1 Os candidatos que se autodeclararam afrodescendentes serão submetidos a um procedimento de verificação de condição declarada para concorrer às vagas reservadas a que se refere o item 5 do Edital nº 1 – TCE/PR, de 22 de outubro de 2015.

5.2 Para a verificação, o candidato que se autodeclarou afrodescendente deverá acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, das 9 horas do dia 28 de março de 2016 às 23 horas e 59 minutos do dia 29 de março de 2016, e:

a) responder ao questionário disponibilizado;

b) preencher a declaração de que deseja continuar concorrendo como candidato afrodescendente;

c) imprimir e assinar o questionário disponibilizado e a declaração mencionados nas alíneas “a” e “b” deste subitem;

d) enviar, por meio de link específico, o questionário completamente respondido e a declaração completamente preenchida de que trata as alíneas “a” e “b” deste subitem, devidamente assinados;

e) enviar, por meio de link específico, fotografia individual colorida, com fundo branco e placa com a data em que a fotografia foi tirada, de seu tronco, cabeça e braços, sendo que a cabeça e os braços deverão estar descobertos.

5.2.1 A fotografia a que se refere à alínea “e” do subitem 5.2 deste edital deverá ser datada de, no máximo, 30 dias anteriores à data de publicação deste edital.

5.2.2 O candidato que desistir de concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes a que se refere o item 5 do Edital nº 1 – TCE/PR, de 22 de outubro de 2015, deverá se abster de enviar o questionário respondido e a declaração preenchida mencionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.2 deste edital, bem como a fotografia mencionada na alínea “e” do subitem 5.2 deste edital.

5.2.2.1 O não recebimento do questionário respondido, da declaração preenchida ou da fotografia mencionados no subitem 5.2 deste edital, por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes.

5.3 A avaliação da banca especialmente designada para constatar a condição de candidato afrodescendente considerará os seguintes aspectos:

a) questionário completamente respondido, assinado e enviado pelo candidato;

b) declaração completamente preenchida, assinada e enviada pelo candidato;

c) fenótipo apresentado pelo candidato a partir da análise da fotografia enviada;

d) informações existentes, fornecidas ou não pelo próprio candidato, que auxiliem a análise acerca da condição do candidato como afrodescendente.

5.4 O candidato não concorrerá na condição de afrodescendente quando:

a) desistir de concorrer na condição de afrodescendente abstendo-se de cumprir os procedimentos estabelecidos no subitem 5.2 deste edital;

b) for constatado, por unanimidade entre os integrantes da banca, que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.

5.5 O candidato que se enquadrar na situação da alínea “b” do subitem 5.4 deste edital será eliminado do concurso, conforme previsto no art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003, e no subitem 5.2.3 do Edital nº 1 – TCE/PR, de 22 de outubro de 2015.

5.6 O candidato que não cumprir com os procedimentos estabelecidos no subitem 5.2 deste edital ou que desistir de concorrer na condição de pessoa negra, caso possua nota para tanto, passará a figurar apenas na listagem de ampla concorrência.

5.6.1 Será eliminado do concurso o candidato de que trata o subitem 5.6 deste edital que não possua nota para figurar na listagem de ampla concorrência.

5.7 Na hipótese de a banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação à Polícia Federal para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

5.8 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos cor ou raça utilizados pela



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.

5.9 A banca a que se refere o subitem 5.3 será composta por membros do Cebraspe.

5.10 A avaliação da banca específica quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

5.11 A decisão da banca específica quanto à permanência do candidato no concurso concorrendo às vagas reservadas, a ser divulgada na forma do subitem 6.3 deste edital, não garante que o candidato permaneça no concurso posteriormente, caso constatada a falsidade em sua declaração.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório nas provas discursivas estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 31 de março de 2016, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor.

6.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas.

6.3 Os resultados provisórios na avaliação de títulos e no procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes serão publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_15_auditor, na data provável de 13 de abril de 2016.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente do TCE/PR

Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eiiza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral



João Halberto Balduino Maciel Diretor de Análise de Transferências
 Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
 Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
 Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
 Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
 Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
 Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

